



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100355/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de IBIRAREMA, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de revitalização de complexo esportivo localizado na Rua Fernando Gonçalves Ferreira, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 17/10/2025, doravante denominado ESTADO, e o Município de **IBIRAREMA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.211.694/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de revitalização de complexo esportivo localizado na Rua Fernando Gonçalves Ferreira, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Serviços Executados

1. Serviços Preliminares

1.1-Identificação da obra m² 6,00

2.1-Execução de Campo Society

2.11-Locação da obra m² 1.925,00

2.12-Limpeza e regularização m² 1.925,00

2.13-Plantio de grama Bermuda m² 1.925,00

2.14-Dreno com pedra britada m³ 12,44

2.15-Alambrado em Aço galvanizado 2" m² 534,20

2.16-Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo m² 3,60

3-Execução de Campos de Areia

3.1-Base da Quadra

3.11-Locação de muros, cercas e alambrados m 72,00

3.12-Regularização e compactação mecanizada de superfície m² 308,00

3.13-Lastro de pedra britada m³ 46,20

3.14-Lastro de areia m³ 92,40





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

3.15-Concreto fck=20 Mpa com lançamento e adensamento m³ 3,02

3.16-Impermeabilização em argamassa m² 53,28

3.17-Acrílico para quadra e pisos cimentados m² 53,28

3.2-Viga badrame

3.21-Fundação em broca 25 cm m 72,00

3.22-Lastro de pedra britada m³ 0,30

3.23-Concreto fck=20 Mpa com lançamento e adensamento m³ 3,02

4-Execução de Restaurante / Vestiários

4.1-Infraestrutura

4.11-Locação de obra m² 250,00

4.12-Fundação em broca de concreto 25 cm m 112,50

4.2-Viga Baldrame

4.21-Escavação de solo m³ 5,26

4.22-Regularização e compactação m² 17,56

4.23-Lastro de pedra britada m³ 0,53

4.24-Concreto fck=20 Mpa com lançamento e adensamento m³ 5,23

4.25-Impermeabilização em argamassa m² 81,27

4.3-Pilares

4.31-Armadura em barra de aço CA-50 Kg 249,02

4.32-Armadura em barra de aço CA-60 Kg 62,45

4.33-Concreto fck=20 Mpa com adensamento e lançamento m³ 5,00

4.34-Forma em madeira comum para estrutura m² 93,42

4.4-Vigas de Respaldo

4.41-Forma em madeira comum para estrutura m² 82,78

4.42-Armadura em barra de aço CA-50 Kg 340,51

4.43-Armadura em barra de aço CA-60 Kg 85,55

4.44-Concreto fck=20 Mpa com adensamento e lançamento m³ 4,88

4.5-Vergas e contravergas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 4.51-Forma em madeira comum para estrutura m² 14,92
- 4.52-Armadura em barra de aço CA-50 Kg 36,54
- 4.53-Armadura em barra de aço CA-60 Kg 17,00
- 4.54-Concreto fck=20 Mpa com adensamento e lançamento m³ 1,18

4.6-Cobertura

- 4.61-Fornecimento e montagem ASTM A36 com pintura Kg 2.600,00
- 4.62-Telhamento em chapa de aço tipo sanduíche 0,50 mm m² 200,00
- 4.63-Laje em vigota treliçada LT12 m² 65,42
- 4.64-Forro em lâmina de PVC m² 90,63

4.7-Alvenaria e Revestimentos

- 4.71-Alvenaria em bloco cerâmico de 14 cm m² 172,00
- 4.72-Alvenaria em bloco cerâmico de 9 cm m² 150,00

4.8- Instalações elétricas: 100,00% conforme orçamento proposto

4.9-Instalações hidráulicas: 100,00% conforme orçamento proposto

4.10-Execução de contrapiso, Degraus e Rampas

- 4.101-Regularização e compactação de superfície m² 245,00
- 4.102-Lastro de pedra britada m³ 7,35
- 4.103-Concreto fck=20 Mpa com lançamento e adensamento m³ 17,15
- 4.104-Corrimão duplo em aço inoxidável escovado m 29,00

4.11-Execução de Revestimento

- 4.111-Piso cerâmico PEI-4 com assentamento e rejuntamento m² 155,00 m²
- 4.112-Rodapé em placa cerâmica PEI-4 com assentamento e rejuntamento m 43,00
- 4.113-Revestimento em Placa cerâmica PEI-4 com assentamento e rejuntamento m² 255,00

4.12-Esquadrias

- 4.121-Porta lisa de madeira 90x210 cm Cj 6,00
- 4.122-Ferragem completa para porta Cj 6,00
- 4.123-Caixilho em alumínio de correr m² 10,08
- 4.124-Vidro temperado 8 mm: 10,08 m²





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 4.125-Porta de abrir em alumínio m² 16,00
- 4.126-Revestimento em aço inoxidável para proteção de portas m 11,10
- 4.127- Porta lisa de madeira 90x210 cm Cj 6,00
- 4.128- Ferragem completa para porta Cj 19,00
- 4.129-Caixilho em alumínio de correr, sob medida m² 10,08
- 4.130-Vidro Temperado incolor 8 mm m² 15,06
- 4.131-Porta de abrir em alumínio com pintura eletrostática m² 16,00
- 4.132-Revestimento em chapa de inox para proteção de porta até 40cm m 11,10

4.13-Pintura

- 4.131-Pintura em tinta látex em massa, inclusive preparo m² 108,08
- 4.132-Esmalte a base água em massa. inclusive preparo m² 28,08
- 4.133-Esmalte a base água em madeira, inclusive preparo m² 34,02
- 4.134-Acrílico para quadras e e pisos cimentados m² 165,00
- 4.135-Textura acrílica: m² 50,00

5-Serviços Finais

- 5.1-Limpeza final da obra m² 250,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

- I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e
- III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.157.476,53 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) dos quais R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 167.476,53 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 27 812 0107 2235 0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

São Paulo, 04 de março de 2026

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
Assinado pelo substituto MARIA DE FATIMA DAVID DE ALMEIDA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 04/03/2026 às 11:22:44
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 04/03/2026 às 11:46:19
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 04/03/2026 às 10:24:53
Assinado com senha por: MARIA DE FATIMA DAVID DE ALMEIDA - 04/03/2026 às 10:13:56
Assinado com senha por: JOSÉ BENEDITO CAMACHO - 29/01/2026 às 18:10:09
Documento N°: 4574782A6051412 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4574782A6051412>



SGRITER2026100590DM